

Protocolo 20180000844, Processo 0032835-77.2003.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 10ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte GIL DE ALMEIDA, Adv SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO LOPES GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Protocolo 20180000845, Processo 0000346-28.1981.8.26.0224, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Guarulhos, 3ª Vara Cível, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte VERA LUCIA DA COSTA HUNGRIA, Adv PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA;

Protocolo 20180000989, Processo 0430835-59.1991.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOSE CARLOS AVILA, Adv ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000990, Processo 0430835-59.1991.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 11ª Vara da Fazenda Pública, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte JOSE DE MELLO, Adv ADVOCACIA RUBENS FERREIRA E VLADIMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA;

Protocolo 20180000869, Processo 0000457-43.2018.8.26.0247, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Ilhabela, 1ª Vara Única, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte SIMONE GONTIER, Adv NELSON BORTOLAI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Deferimento condicionado à retificação do precatório, conforme manifestação da Assessoria de Precatórios.;

Nos termos e para os fins do Decreto 62.350, de 26-12-2016, o Procurador Geral do Estado faz saber que foram INDEFERIDOS os seguintes acordos:

Protocolo 20180000955, Processo 0000044-76.1995.8.26.0266, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca de Itanhaem, 3º Execução Fiscal Estadual, Entidade PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Reqte Marina Castro Ferraz, Adv GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ROCHA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Incerteza em relação ao montante do crédito, em decorrência do pedido da cessionária Radar Créditos Assessoria Administrativa Ltda. (fls. 4025/4026);

Protocolo 20180000733, Processo 0418095-88.1999.8.26.0053, Tribunal de Justiça 1º Grau - SP, Comarca da Capital - Foro Hely Lopes, 7ª Vara da Fazenda Pública, Entidade CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR, Reqte NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, Adv NUNES E NUNES SERVICOS EIRELI, o requerimento em análise não reúne as condições exigidas pelo Decreto 63.153, de 16-01-2018 e Resolução PGE 13, de 26-04-2017, tratando-se de crédito já atendido pelo TJ/SP.;

## PROCURADORIA JUDICIAL

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 10-10-2018**  
Processo PJ 000084/2018  
Interessado: Procuradoria Judicial  
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo – Eletro Eletrônicos

Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, Ratifico os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120180C00053, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
01	Fioluz Comercio de Materiais Eletricos Ltda - CNPJ: 52.245.412/0001-95	R\$ 13,20
02	EBN Do Brasil Eletrica Geral Ltda - CNPJ: 26.062.779/0001-63	R\$ 12,90

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 10-10-2018**

Processo PJ 000099/2018  
Interessado: Procuradoria Judicial  
Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Higiene e Limpeza

Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, Ratifico os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120180C00054, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITARIO
01	Espaceo Livre Distribuidora Ltda - ME - CNPJ: 30.659.576/0001-26	R\$ 6,23
02	Muccio & Muccio Ltda - CNPJ: 74.545.732/0001-01	R\$ 3,73
03	IBS Clean Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - ME - CNPJ: 10.929.132/0001-56	R\$ 54,00

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

**Extrato de Aditamento de Contrato**  
PROCESSO PJ 0140/2015  
CONTRATO 01/2016  
Contratante: PROCURADORIA JUDICIAL  
Contratada: CASTRO SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ 17.422.140/0001-50  
Endereço Sede: Rua Américo Werneck 18 – Sala 02, CEP 03191-090 – São Paulo/SP.

Objeto: No interesse do serviço público, e de comum acordo entre as partes, prorrogar o contrato 01/2016, por mais um período de 15 meses referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, executados nas dependências da Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Prazo da vigência: 15 meses  
Período: De 18-10-2018 a 17-01-2020  
Base Mensal = R\$ 4.535,18  
Valor total: R\$ 197.454,00  
Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
Unidade Gestora: 400105  
Subelemento Econômico: 339037-99  
Data da assinatura: 02-10-2018.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Portaria G. PR-1 - 17, de 10-10-2018**

Considerando a realização de certame, objeto do Processo Administrativo GDOC 18620-460322/2018, visando o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em curso na Procuradoria Regional da Grande São Paulo;

Considerando o disposto no item 4 do Regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, anexo I da Resolução PGE nº 17, de 31-05-2012;

Considerando a necessidade de análise da documentação que acompanha os requerimentos de inscrição dos interessados no credenciamento;

Considerando a necessidade de proceder a entrevistas dos inscritos, na forma do item 4.1, do referido regulamento e

Considerando a necessidade de elaboração listagem, em ordem alfabética, dos profissionais que tenham condições de atender às tarefas descritas no edital.

O Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar os Drs. CARLOS CARAM CALIL e GABRIEL DA SILVEIRA MENDES, Procuradores do Estado, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sob a presidência do primeiro, apurar o atendimento, pelos interessados, dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, publicado no dia 08-08-2018, pela Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Parágrafo único – A comissão será presidida pelo Dr. Carlos Caram Calil.

Artigo 2º - A Comissão ora criada, após a conferência da documentação juntada com os requerimentos de inscrição, procederá a entrevista presencial dos interessados, entre os dias 15-10-2018 e 19-10-2018, que apresentaram a documentação em ordem, e, ao final, elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições da Resolução PGE 17, de 31-05-2012, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

#### Comunicado

Edital do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da sede da Procuradoria Regional de Santos.

I. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Santos faz saber que, no período de 15-10-2018 a 31-10-2018, estarão abertas as inscrições para o procedimento de seleção de estagiários de Direito, do qual poderão participar estudantes de Direito cursando os dois últimos anos do curso jurídico (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em 2018, em Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas. Estudantes matriculados no 6º semestre poderão efetuar a inscrição, ficando o início do estágio condicionado à realização de matrícula no 7º semestre.

II. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva. Os candidatos habilitados poderão ser convocados para as vagas de estagiário que eventualmente forem abertas, na medida das necessidades da unidade, até o limite de 26 (vinte e seis) vagas, dentro do período de validade do certame, que é de 1 (um) ano, sempre de acordo com a ordem de classificação e na medida dos recursos disponíveis.

III. Nos termos do artigo 17, §5º, da Lei federal 11.788, de 25-09-2008, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% das vagas. Para o cumprimento de tal dispositivo, serão destinadas as vagas 10ª (décima), 20ª (vigésima), 30ª (trigésima) e, assim, sucessivamente. Esses candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição instruído com laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID 10, bem como informar quais ajudas técnicas e condições específicas são necessárias para a realização da prova. Serão fornecidas condições especiais aos candidatos com deficiência visual, auditiva e física. O requerimento de reserva de vagas e o atendimento às ajudas técnicas solicitadas serão analisados pela Comissão Organizadora em 5 (cinco) dias e publicado no Diário Oficial do Estado. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso administrativo em igual prazo, endereçado ao Centro de Estágios da PGE. Se não houver candidatos deficientes inscritos ou aprovados, as respectivas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos.

IV. O candidato que não estiver inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início do estágio, comprovar a sua inscrição no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de desligamento do estágio.

V. O estágio pressupõe matrícula e frequência regular no curso de Direito e terá a carga horária de 4 (quatro) horas diárias. A duração do estágio condiciona-se à conclusão do curso de Direito e não pode exceder a 2 (dois) anos, fazendo o estudante jus à bolsa mensal de R\$ 828,00, nos termos da Resolução PGE 15, de 10-05-2018, além de auxílio-transporte, nos termos da Resolução PGE 48, de 28-06-2011.

VI. O estágio não confere ao estudante de Direito vínculo empregatício com o Estado.

VII. O candidato aprovado deverá, quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmar declaração de que não é servidor público e, tampouco, possui vínculo com escritório de advocacia que atue contra a Fazenda do Estado de São Paulo, judicial ou extrajudicialmente; ou, que na condição de servidor público, não possui impedimento para exercer a advocacia e não exerce atividades incompatíveis com a advocacia, de acordo com o disposto na Lei federal 8.906, de 4 de julho de 1994, havendo compatibilidade de horários entre as atividades concernentes à sua condição de servidor público, estudante de direito e estagiário da Procuradoria Geral do Estado, e ainda apresentar cópia da Cédula de Identidade, comprovante de matrícula ou declaração da Faculdade que demonstre estar cursando o 4º ou 5º ano (7º, 8º, 9º ou 10º semestres) em Faculdade de Direito oficial ou reconhecida.

VIII. As inscrições deverão ser feitas por cadastro no site www.pge.sp.gov.br.

IX. A prova apresentará 15 (quinze) questões de múltipla escolha (com cinco alternativas cada) e uma dissertação, divididas como segue:

- 5 (cinco) questões de Direito Administrativo, observado o seguinte conteúdo programático:
  - Atos Administrativos: Atributos, Elementos e Extinção;
  - Administração Pública (artigos 37 e 38 da Constituição da República);
  - Servidores Públicos (artigos 39 a 41 da Constituição da República);
  - Bens públicos (artigos 98 a 103 do Código Civil);
  - Improbidade Administrativa: Disposições Gerais (artigos 1º a 8º da Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992).
- 5 (cinco) questões de Direito Processual Civil, observado o seguinte conteúdo programático:
  - Prazos: Disposições Gerais (artigos 218 a 232 do Código de Processo Civil);
  - Procedimento Comum: Petição Inicial e Contestação (artigos 319 a 331 e artigos 335 a 342 do Código de Processo Civil);
  - Provas: Disposições Gerais (artigos 369 a 380 do Código de Processo Civil);
  - Recursos: Disposições Gerais (artigos 994 a 1.008 do Código de Processo Civil);
  - Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei federal 12.153, de 22-12-2009).
- 5 (cinco) questões de Direito Civil, observado o seguinte conteúdo programático:
  - Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro;
  - Parte Geral: Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas (artigos 1º a 69 do Código Civil);
  - Parte Geral: Domicílio (artigos 70 a 78 do Código Civil);
  - Defeitos do Negócio Jurídico e Invalidez do Negócio Jurídico (artigos 138 a 184 do Código Civil);

5. Atos Jurídicos Ilícitos (artigos 185 a 188 do Código Civil).  
d) uma dissertação de Direito Constitucional com, no máximo, 20 (vinte) linhas, observado o seguinte conteúdo programático:

- Direitos e Deveres Individuais (artigo 5º da Constituição da República);
- Organização dos Poderes (artigos 44 a 135 da Constituição da República);
- Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192 da Constituição da República);
- Ordem Social (artigos 193 a 232 da Constituição da República).

X. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (cinco décimos) de ponto e a questão dissertativa valerá 2,5 (dois e meio) pontos, totalizando 10 (dez) pontos.

XI. A prova realizar-se-á no dia 09-11-2018, sexta-feira, com duração de 2 (duas) horas, das 14h às 16h, na Faculdade de Direito da UNISANTOS, Campus Boqueirão, sito na Avenida Conselheiro Nébias, 589, Boqueirão, Santos/SP.

Os candidatos deverão comparecer com 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade com foto, protocolo de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta. Não serão tolerados atrasos. Não serão permitidas quaisquer consultas à doutrina, legislação ou jurisprudência.

XII. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- não apresentar documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- não devolver integralmente o material recebido;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares. A propósito, ressalva-se que o candidato com deficiência auditiva o candidato poderá solicitar, no momento das provas, autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação, com a finalidade de garantir a lisura do certame;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

XIII. O resultado da prova escrita será publicado oportunamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I e também será divulgado no site da PGE/SP. O prazo para eventual recurso será de 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação do resultado no D.O.

XIV. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, numa escala de zero a dez. Em caso de empate, a classificação será resolvida favoravelmente ao candidato que: (a) obtiver a maior nota da prova de Direito Processual Civil; (b) obtiver a maior nota na Dissertação; (c) estiver matriculado no 4º ano do curso de Direito; (d) tiver a maior idade. Os candidatos habilitados que excederem o número de vagas abertas serão convocados para o preenchimento de vagas existentes durante a validade do certame (1 ano) e na medida dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE-39, de 8-7-2010.

#### ANEXO

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Santos.

....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., residente e domiciliado na ..... , telefone residencial nº..... e celular n.º ....., e-mail ..... , aluno(a) regularmente matriculado(a) no ..... ano da Faculdade de Direito ....., portador de ..... (deficiência - natureza e grau da incapacidade, CID 10, e especificação da ajuda técnica a fim de adaptação da prova, se o caso), preenchendo os requisitos constantes do edital, vem requerer sua inscrição para o Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito junto à Procuradoria Regional de Santos.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Santos, ..... de ..... de .....

### PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**Despacho da Procuradoria do Estado Chefe, de 9-10-2018**

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual 6.544/89, Homologo o ato realizado pela responsável pelo Convite BEC referente à oferta de compra 4001120000120180C00020, processo PGE 16616-513371/2018, ficando os itens abaixo relacionados Adjudicados às seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA - ME - CNPJ 04.708.626/0001-08

- |   |
|---|
| Item 1 – pelo valor unitário de R\$ 8,40;                                       |
| Item 2 – pelo valor unitário de R\$ 1,25;                                       |
| Item 7 – pelo valor unitário de R\$ 14,50;                                      |
| Item 9 – pelo valor unitário de R\$ 0,60;                                       |
| Item 10- pelo valor unitário de R\$ 24,00;                                      |
| Item 12 – pelo valor unitário de R\$ 5,00;                                      |
| D.D.E.O.LEAO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA – CNPJ 07.888.386.0001-69      |
| Item 3 – pelo valor unitário de R\$ 8,60;                                       |
| SUA LISTA COMÉRCIO ELETRÔNICO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA- CNPJ 24.137.594/0001-45 |
| Item 4 – pelo valor unitário de R\$ 1,50;                                       |
| Item 5 – pelo valor unitário de R\$ 5,15;                                       |
| MIXPEL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME – CNPJ 23.799.954/0001-01                      |
| Item 6 – pelo valor unitário de R\$ 0,87;                                       |
| Item 8 – pelo valor unitário de R\$ 2,03;                                       |
| Item 11- pelo valor unitário de R\$ 4,63;                                       |
| BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ 08.692.456/0001-71 |
| Item 14 – pelo valor unitário de R\$ 75,00;                                     |
| BRUNO FELIPE SARRO DE ALMEIDA – ME – CNPJ 17.681.870/0001-76                    |
| Item 15 – pelo valor unitário de R\$ 16,00;                                     |
| C. MARCOVECCHIO COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE -CNPJ 22.217.753/0001-96       |
| Item 16 – pelo valor unitário de R\$ 59,90;                                     |
| Item 17- pelo valor unitário de R\$ 41,90;                                      |
| MASPE ELETRDOMÉSTICOS EIRELI – CNPJ 16.973.809/0001-30                          |
| Item 19- pelo valor unitário de R\$ 49,50.                                      |
- Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução STM - 81 de 10-10-2018

*Autoriza integração física e tarifária envolvendo os atendimentos metropolitanos gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A – EMTU/SP e linha municipal de Ferraz de Vasconcelos, que especifica*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando o disposto no Estudo Técnico DO-GLI/DPL-278/2018, anexo ao Ofício DO-GLI-DPL 1187/2018, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP;

Considerando a celebração do Convênio de Integração 003/2018, entre a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a integração física e tarifária entre os atendimentos metropolitanos C-026TRO-000-R Poá (Terminal Rodoviário Jardim São José) – São Paulo (São Miguel Paulista), C-328TRO-000-R Poá (Terminal Rodoviário Jardim São José) – São Paulo (São Mateus) via São Paulo (Metrô Corinthians-Itaquera) e C-377TRO-000-R Poá (Jardim Nova Poá) – São Paulo (Artur Alvim) via Metrô Corinthians-Itaquera, operados pelo Consórcio Unileste e a linha municipal de Ferraz de Vasconcelos 007BI – Estação Gianetti Neto/Vila São Paulo, observadas as formalidades pertinentes.

§1º A tarifa integrada será no valor de R\$ 4,70, observado o intervalo de tempo máximo para a efetiva utilização da redução tarifária de 180 (cento e oitenta) minutos.

§2º No sentido São Paulo, o usuário embarca na linha municipal de Ferraz de Vasconcelos 007BI, paga a tarifa paga a tarifa com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato dos serviços envolvidos na integração e acessa os atendimentos metropolitanos C-026TRO-000-R, C-328TRO-000-R ou C-377TRO-000-R, onde será descontado o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

§3º No sentido Poá, o usuário embarca nos atendimentos metropolitanos C-026TRO-000-R, C-328TRO-000-R ou C-377TRO-000-R, paga a tarifa com o Cartão BOM, desembarca no trecho de contato das linhas, acessa a linha municipal de Ferraz de Vasconcelos 007BI, onde será descontado o complemento da tarifa integrada, se houver, utilizando o mesmo cartão.

Artigo 2º - O desconto decorrente da integração de que trata o “caput” do Artigo 1º, não pode ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início da operação integrada.

### Resolução STM - 82, de 10-10-2018

*Prorroga até o dia 01-07-2019 o prazo previsto na Resolução STM-076, de 30-11-2016, que estabelece idade máxima dos veículos para a prestação dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros na modalidade regular, de característica comum e seletiva, para atuais permissões, regidas pelo Decreto 24.675/1986, com suas alterações*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 38, incisos III e IV, do Decreto 49.752, de 4 de julho de 2005, e considerando as disposições do Decreto 24.675, de 30-01-1986, com suas alterações, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar até 01-07-2019 o prazo previsto na Resolução STM-076, de 30-11-2016, para as atuais permissões, regidas pelo Decreto 24.675/1986, com suas alterações, na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – RMV-PLN, Região Metropolitana de Sorocaba – RMS, e da Área 5 da Região Metropolitana de São Paulo – RMS.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Resolução STM - 83, de 10-10-2018

*Prorroga até 01-07-2019 o prazo previsto no artigo 1º, da Resolução STM-24, de 02-02-2017, para a Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente (RTO) e para o Serviço Especial Convênio – SEC Ligado*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, considerando o disposto no § 1º, do artigo 20, da Resolução STM-95, de 31-10-2011, alterado pelo artigo 2º, da Resolução STM-63, de 30-10-2014, e pela Resolução STM-24 de 02-02-2017, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 01-07-2019 o prazo previsto no Artigo 1º, da Resolução STM-24, de 02-02-2017, para os veículos da Reserva Técnica Operacional – RTO e do Serviço Especial Convênio – SEC.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### Despachos da Chefe de Gabinete, de 04-10-2018

PROCESSOS: STM/316823/2018 (PR-RMSP 002758/2018) STM/316853/2018 (PR-RMSP 002759/2018) STM/316875/2018 (PR-RMSP 002760/2018) STM/316891/2018 (PR-RMSP 002761/2018) STM/316898/2018 (PR-RMSP 002762/2018) STM/184935/2018 (PR-RMSP 001038/2018) STM/317189/2018 (PR-RMSP 003077/2018) STM/317076/2018 (PR-RMSP 003041/2018) STM/317065/2018 (PR-RMSP 003040/2018) STM/185014/2018 (PR-RMSP 001046/2018) STM/184995/2018 (PR-RMSP 001045/2018)

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A. Assunto: APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1607248 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1607250 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1607261 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1607273 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1590042 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1610430 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1610077 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1610065 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1590121 – D APAV/APRC nº - D – e AIIPM-R 1590110 - D  
Despacho CG 1283/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC, adotando como orientação jurídica o Parecer referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, recebo os recursos de 2º Grau abaixo relacionados interpostos pela Empresa de Ônibus Passaro Marron S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.